

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
DIAC - DIVISÃO DE ANÁLISE ADMINISTRATIVA E CONTRATAÇÕES**

DESPACHO PRESI/DIGER/ASSTEC/DIAC Nº 232/2026

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
DIAC – Divisão de Análise Administrativa e Contratações**

Processo: 0001650-67.2025.5.17.0500

Assunto(s): Compra (material permanente e de consumo)

Especificação: - Compra de açúcar, chás diversos sabores e adoçantes

Interessado(s): Seção de Almoxarifado e Patrimônio, Coordenadoria de Material e Logística

01. Vieram os autos a esta Diretoria-Geral (DIGER) com a proposta formulada pela Coordenadoria de Material e Logística (COMLOG), relativa à aquisição de itens do grupo *Gênero Alimentício*, especificamente açúcar e chás diversos, com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei n.º 14.133/2021, para reposição do estoque do almoxarifado.

02. Conforme registrado no doc. 1289420, a contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar bebidas básicas (chá e café) aos servidores e colaboradores deste Tribunal, prática comum no meio corporativo em geral e tradicional no âmbito deste TRT desde a sua fundação.

03. No que se refere aos quantitativos solicitados, nota-se que estes foram definidos pela unidade técnica em conformidade com as diretrizes das ferramentas *Ponto de Compra* e *Curva ABC*, para um estoque estimado de 10 (dez) meses, resultando nos seguintes números (doc. 1283356):

3. Quantidade de serviço a ser contratado ou de bem a ser fornecido

- AÇUCAR CRISTAL – 500 kg;
- CHA ERVA CIDREIRA – 190 cxs.;
- CHA CAMOMILA – 270 cxs.;
- CHA ERVA DOCE – 70 cxs.;
- CHA MATE – 90 cxs.;
- CHA MORANGO – 350 cxs.;
- CHA VERDE – 50 cxs.; e
- CHA DE HORTELÃ – 100 cxs.

04. A partir desses elementos, o valor total da contratação foi estimado em **R\$ 9.242,10 (nove mil duzentos e quarenta e dois reais e dez centavos)**.

05. Resta saber se estão presentes os requisitos do art. 72 da Lei n.º 14.133/21, para prosseguimento quanto à divulgação do aviso de dispensa eletrônica.

06. No caso em apreço, percebe-se que foram elaborados o Documento de Formalização da Demanda (doc. 1283363) e o Termo de Referência (doc. 1289420).

07. Quanto a esse último, verifica-se a existência das informações mínimas necessárias, conforme exigido pelo art. 39 da Resolução CSJT n.º 364/2023: a) definição do objeto contratual e dos métodos para sua execução (item 1); b) previsão orçamentária para a contratação, indicando o código do item de planejamento/execução do Sistema de Orçamento e Finanças da JT (SIGEO) (item 19); c) descrição da solução como um todo, justificativa e requisitos da contratação (itens 2, 3 e 4); d) critérios de sustentabilidade (item 2.2); e) detalhamento da execução do objeto, incluindo os prazos a serem cumpridos (item 5); f) critérios de aceitação do objeto (item 1); g) procedimentos de fiscalização e de gestão do contrato ou da ata de registro de preços (item 6); h) critérios de medição, recebimento e pagamento (itens 5.2 e 7); i) deveres do contratado e do contratante (item 9); j) descrição detalhada das sanções de forma objetiva, suficiente e clara (item 12); l) forma e critérios de seleção do fornecedor (item 8); m) relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária (item 8.3); e n) estimativa do valor da contratação, acompanhada de memória de cálculo, metodologia aplicada e documentos que serviram de suporte, ressalvados os casos de sigilo nos termos do art. 24 da Lei n.º 14.133/21 (item 15).

08. Oportuno frisar que a Resolução CSJT n.º 364/2023, em seu art. 34, dispensa a elaboração de Estudo Técnico Preliminar para as contratações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. Por conseguinte, conclui-se pela dispensabilidade também da Análise de Riscos, contemplada no ETP, nos moldes do § 2º do art. 51 da aludida Resolução.

09. Observa-se, ainda, que foi realizada pesquisa de preços com base em contratações públicas similares (docs. 1289222, 1289223, 1289225, 1289226, 1289227, 1289228, 1289229 e 1289236), por intermédio de cotação direta com empresas que atuam no ramo (docs. 1289198, 1289199, 1289201, 1289205 e 1289206) e por meio de consulta a sítios eletrônicos especializados (docs. 1289209, 1289212, 1289215, 1289216, 1289217, 1289218, 1289220 e 1289221). Os resultados obtidos constam da tabela de doc. 1289237, reproduzida a seguir:

QUADRO DE PREÇOS ESTIMADOS																
Item	PRODUTO	QUANT	ATACADO SP	A SOLUÇÃO	CESTAS COM	BOARES	INTERNET 1	INTERNET 2	INTERNET 3	BANCO DE PREÇOS 1	BANCO DE PREÇOS 2	BANCO DE PREÇOS 3	MEDIANA	MÉDIA	PREÇO UNIT. ESTIMADO	VALOR ESTIMADO TOTAL DO ITEM
1	QUILO DE AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, COMPOSIÇÃO ORIGEM VEGETAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR - ACONDICIONADO EM 500 EMBALAGENS PLÁSTICA ATÓXICA - DEVIDAMENTE LACRADA DE 2 KG. COM TODAS AS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO PRODUTO, PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONSTATANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. NÃO DEBENDO APRESENTAR MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ALTA UMIDADE, PRESENCIA DE INSETOS OU DETRITOS E ODOOR ESTRANHO. MARCA SIMILAR OU SUPERIOR À ALCON.	500	R\$ 3,75	R\$ 4,00	R\$ 3,64	R\$ 3,98	R\$ 3,49	R\$ 4,00	R\$ 3,35	R\$ 5,10	R\$ 5,13	R\$ 5,75	R\$ 3,99	R\$ 4,22	R\$ 3,99	R\$ 1.995,00
2	CHÁ DE ERVA CIDREIRA, ACONDICIONADO EM CAIXAS COM NO MÍNIMO 10 ENVELOPES/SACHÊS, 1g CADA (TOTAL 10g). CÓDIGO SEALM 10014. MARCA SIMILAR OU SUPERIOR À LEÃO.	190	R\$ 5,50	R\$ 5,00		R\$ 4,90	R\$ 3,47	R\$ 4,04	R\$ 4,16	R\$ 4,30	R\$ 3,99	R\$ 4,20	R\$ 4,20	R\$ 4,40	R\$ 4,20	R\$ 798,00
3	CHÁ DE CAMOMILA ACONDICIONADO EM CAIXAS COM NO MÍNIMO 10 ENVELOPES/SACHÊS, 1g CADA (TOTAL 10g). CÓDIGO SEALM 10016. MARCA SIMILAR OU SUPERIOR À LEÃO.	270	R\$ 5,50	R\$ 5,00	R\$ 3,80	R\$ 4,90	R\$ 4,80	R\$ 4,95	R\$ 4,39	R\$ 4,50	R\$ 4,99	R\$ 4,22	R\$ 4,85	R\$ 4,71	R\$ 4,71	R\$ 1.271,70
4	CHÁ ERVA DOCE, ACONDICIONADO EM CAIXAS COM NO MÍNIMO 10 ENVELOPES/SACHÊS, 2g CADA (TOTAL 20g). CÓDIGO SEALM 10016. MARCA SIMILAR OU SUPERIOR À LEÃO.	70	R\$ 5,50	R\$ 5,00		R\$ 4,90	R\$ 4,95	R\$ 6,00	R\$ 4,99	R\$ 5,49	R\$ 4,85	R\$ 5,35	R\$ 5,00	R\$ 5,23	R\$ 5,00	R\$ 350,00
5	CHÁ MATE, ACONDICIONADO EM CAIXAS COM NO MÍNIMO 25 ENVELOPES/SACHÊS, 1,6g CADA (TOTAL 40g). CÓDIGO SEALM 10017. MARCA SIMILAR OU SUPERIOR À LEÃO.	90	R\$ 6,50	R\$ 5,00	R\$ 6,52	R\$ 7,95	R\$ 5,90	R\$ 6,19	R\$ 7,38	R\$ 5,98	R\$ 6,64	R\$ 6,31	R\$ 6,41	R\$ 6,44	R\$ 6,41	R\$ 576,90
6	CHÁ DE MORANGO, ACONDICIONADO EM CAIXAS COM NO MÍNIMO 10 ENVELOPES/SACHÊS, 2g CADA (TOTAL 20g). CÓDIGO SEALM 10019. MARCA SIMILAR OU SUPERIOR À LEÃO.	350	R\$ 10,00	R\$ 9,40	R\$ 8,68	R\$ 10,70	R\$ 11,50	R\$ 9,99	R\$ 10,99	R\$ 8,75	R\$ 9,10		R\$ 9,99	R\$ 9,90	R\$ 9,90	R\$ 3.465,00
7	CHÁ VERDE, ACONDICIONADO EM CAIXAS COM NO MÍNIMO 10 ENVELOPES/SACHÊS, 1,6g CADA (TOTAL 16g). CÓDIGO SEALM 10019. MARCA SIMILAR OU SUPERIOR À LEÃO.	50	R\$ 6,00	R\$ 5,80	R\$ 5,80	R\$ 5,80	R\$ 6,90	R\$ 5,39	R\$ 4,90	R\$ 5,33	R\$ 5,87	R\$ 5,79	R\$ 5,80	R\$ 5,75	R\$ 5,75	R\$ 287,50
8	CHÁ DE HORTELÃ, ACONDICIONADO EM CAIXAS COM NO MÍNIMO 10 ENVELOPES/SACHÊS, 1g CADA (TOTAL 10g). MARCA SIMILAR OU SUPERIOR À LEÃO.	100	R\$ 6,00	R\$ 5,00		R\$ 4,90	R\$ 4,09	R\$ 4,98	R\$ 4,99	R\$ 4,99	R\$ 4,90	R\$ 5,00	R\$ 4,99	R\$ 4,98	R\$ 4,98	R\$ 498,00
TOTAL GERAL															R\$ 9.242,10	

10. A utilização dessas fontes, portanto, seguiu as disposições do art. 23 da Lei n.º 4.133/21, bem como da IN SEGES/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021.

11. A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual desta Corte para 2026, precisamente no item 1 dos projetos apresentados pela Coordenadoria de Material e Logística (COMLOG) sob o título "OUTRAS NECESSIDADES QUE SERÃO ATENDIDAS POR DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO" (doc. 1283363).

12. A previsão de recursos orçamentários, por sua vez, foi atendida com a adequação de doc. 1289267.

13. Por todo o exposto, esta Diretoria-Geral (DIGER) certifica que a instrução se encontra em conformidade com o Parecer Referencial ASSJUP n.º 01/2022.

14. À Coordenadoria de Material e Logística (COMLOG), para divulgação do aviso de dispensa eletrônica, **desde que respeitados os limites previstos no art. 75, § 1º, I e II, da Lei n.º 14.133/21.**

15. Registra-se que essa condicionante deverá ser verificada antes da divulgação do aviso acima mencionado.

Carlos Tadeu Goulart
Diretor-Geral

C-03

Requisitos art. 72 da Lei n.º 14.133/21:

I - documento de formalização da demanda (doc.1283363) e, se for o caso, estudo técnico preliminar (vide item 8), análise de riscos (vide item 8), termo de referência (doc. 1289420), projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa da despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei n.º 14.133/21 (doc. 1289237);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (dispensado), tendo em vista a conformidade com o Parecer Referencial ASSJUP n.º 001/2022);

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (doc. 1289267);

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (a ser analisado posteriormente);

VI - razão da escolha do contratado (a ser analisado posteriormente);

VII - justificativa de preço (a ser analisado posteriormente); e

VIII - autorização da autoridade competente (a ser analisado posteriormente).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Tadeu Goulart, Diretor-Geral**, em 03/02/2026, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.trt17.jus.br/principal/documentos/autenticidade> informando o código verificador **1290202** e o código CRC **A4420A60**.